

**RESOLUÇÃO DO (A) COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO Nº 012/2023/PPGCR**

Regulamenta os critérios para Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Avaliação Periódica Docente, no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR) da Universidade de Brasília (UnB).

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (CPPGCR) da Faculdade de Ceilândia (FCE), no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a aprovação na 9ª reunião ordinária de 2023, realizada no dia 09 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2021;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n. 81 de 03 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução CPP n. 002/2011, de 4/11/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE 0091/2019, de 19/12/2019;

CONSIDERANDO o Regulamento do PPGCR;

CONSIDERANDO o Documento de Área e Relatório de Avaliação Vigente (Área de Avaliação 21);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.119085/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios para credenciamento de orientador, coorientador, recredenciamento, descredenciamento e avaliação periódica docente no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR) da Universidade de Brasília.

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será credenciado em uma das seguintes categorias:

I – docente permanente;

II – docente colaborador.

Art. 3º Irão integrar a categoria de permanentes do PPGCR, os docentes com título de Doutor que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;

II – participação em projeto de pesquisa do PPGCR;

III – orientação de alunos de mestrado do PPGCR, sendo devidamente credenciado como orientador pela Instituição;

IV – vínculo funcional ou administrativo com a UnB.

Art. 4º Integram a categoria de colaboradores os demais docentes do Programa com título de Doutor que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação ou coorientação de estudantes e que não possuam vínculo funcional com a Universidade de Brasília.

I – cabe aos docentes colaboradores ministrar disciplinas e/ou coorientar, simultaneamente, no máximo 2 (dois) discentes, gerando produção intelectual na área em parceria com docente permanente, compatível

com as exigências estabelecidas pelo Colegiado do PPGCR.

TÍTULO I – CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR

Art. 5º Os pedidos de credenciamento serão solicitados por meio de um formulário padrão de credenciamento de orientador pleno de pós-graduação (modelo disponibilizado no SEI: 0353688, plano de trabalho do interessado e documentos constantes no ANEXO 1 desta Resolução, currículo Lattes atualizado, termo de compromisso (ANEXO 2) e Formulário de Cadastro Docente (ANEXO 3).

§ 1º A chamada para o credenciamento de orientador pleno será realizada por chamadas internas e com número de vagas determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, quando houver necessidade do Programa.

§ 2º As solicitações serão analisadas pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPGCR), considerando o perfil do requerente com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução. Para se vincular ao PPGCR como orientador, será necessário:

I - ter título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília (UnB);

II - apresentar a proposta de atuação junto a uma das linhas de pesquisa do PPGCR por meio de carta;

III - apresentar um macroprojeto de pesquisa (natureza ampla e abrangente), a ser vinculado ao PPGCR e que tenha coerência com a linha de pesquisa pleiteada. O macroprojeto deverá ser amplo o suficiente para abranger diversas orientações dentro do Programa, considerando o tema de pesquisa a ser desenvolvido;

IV - comprometer-se a: 1) ministrar pelo menos dois créditos (30h) em disciplinas, por ano, dentre aquelas do currículo de habilitação do PPGCR e/ou indicadas pela Coordenação; 2) ofertar vagas em cada processo seletivo do PPGCR (de acordo com o quantitativo mínimo estipulado pela Área 21/CAPES); 3) frequentar as reuniões de Colegiado; 4) auxiliar na relatoria de processos e demais atividades administrativas atribuídas eventualmente pela Coordenação;

V - ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília (UnB) em uma das seguintes modalidades: (1) professor do quadro efetivo da UnB; (2) professor com bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; (3) professor ou pesquisador aposentado que tenha firmado com a UnB termo de compromisso de participação como docente no Programa; (4) professor cedido, por acordo formal, para atuar como docente no Programa; e (5) pesquisador colaborador na categoria sênior ou pleno;

VI - ter produção científica com artigos publicados e/ou aceitos na área 21 da CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos, com pontuação composta preferencialmente por artigos publicados em periódicos com percentil maior de cinquenta por cento (50%) nas bases *Web of Science* ou *SCOPUS*. Produções científicas que não apresentarem coerência com a área de concentração e linha de pesquisa pretendida serão glosadas no processo de análise do pedido de credenciamento.

§ 3º A pontuação mínima para solicitar o credenciamento será publicada em chamada própria, observadas as exigências da CAPES e a necessidade do Programa.

Art. 6º Serão considerados, no processo de avaliação da solicitação de credenciamento, os seguintes critérios:

I - experiência prévia em modalidades de orientação acadêmica, com pelo menos uma (1) orientação ou uma (1) coorientação de mestrado em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou pelo menos uma (1) orientação de iniciação científica;

II - submissão de projeto(s) de pesquisa a agência de fomento nacional ou internacional, nos últimos quatro (4) anos anteriores ao pedido de credenciamento. No caso de projeto que já possua auxílio à pesquisa, apresentar comprovação que conste o número do edital, número do processo e valor aprovado;

III – dedicação exclusiva ao PPGCR;

IV – abrangência do macroprojeto e aderência epistemológica com a linha de pesquisa indicada;

V – regularidade anual e coerência da produção intelectual com o PPG nos últimos quatro (4) anos;

VI – aptidão para ministrar disciplinas (componentes curriculares) do rol do PPGCR.

Art. 7º Credenciamentos na modalidade de orientadores específicos serão realizados exclusivamente por indicação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, para atender às necessidades de orientação de um determinado estudante em casos com justificada causa e tendo como base o máximo de 1 (um) discente por orientador. Os critérios para aceite do orientador específico serão estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCR.

TÍTULO II – CREDENCIAMENTO COMO COORIENTADOR

Art. 8º Para credenciamento na modalidade de coorientação exigir-se-á título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela UnB, e ter experiência com a orientação de pelo menos um (1) trabalho de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou mestrado/doutorado, além dos seguintes critérios:

Parágrafo único - O solicitante poderá realizar o pedido de coorientação a qualquer tempo, respeitando-se o prazo máximo de doze (12) meses após a matrícula do discente que será coorientado, por meio de formulário específico (Modelo SEI: 0353651) para docentes da UnB, currículo Lattes para brasileiros ou currículum vitae para estrangeiros, carta de anuência do orientador principal na qual fique clara a data de matrícula do discente no PPGCR e a contribuição do coorientador para a pesquisa e para o PPGCR, e formulário de cadastro docente preenchido (ANEXO 3).

TÍTULO III – AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Art. 9º A Comissão de Pós-Graduação do PPGCR (CPGCR) realizará uma avaliação periódica dos docentes credenciados como orientador pleno, que será baseada nas informações contidas no currículo Lattes e nos registros e controles do Programa. A avaliação periódica terá frequência anual (considerando o exercício do ano anterior) e será composta pelos seguintes indicadores:

I - produção científica: será quantificada a produção intelectual de cada ano do quadriênio da CAPES. O valor mínimo sugerido a ser atingido anualmente pelos docentes é de 100 pontos (ou 400 pontos no quadriênio) e pelo menos 1 produto/ano igual ou superior a B2 ou C3 ou L3, com a autoria ou coautoria de discente no PPGCR, em revista científica indexada nas bases *Web of Science* ou *SCOPUS*. Livros e capítulos de livro serão analisados conforme legislação vigente da CAPES;

II - orientação no Programa: média recomendada conforme documentos de área da CAPES;

III - oferta de disciplinas: mínimo de trinta horas (30h) por ano, nas disciplinas (componentes curriculares) do rol do PPGCR. Não serão consideradas disciplinas (componentes) com turma fechada e Práticas de Capacitação Docente 1 e 2;

IV - frequência nas reuniões de Colegiado do Programa com participação mínima de setenta e cinco por cento (75%);

V - quantidade de produtos com impacto educacional, científico, sociocultural e tecnológico/econômico, e categorias de inserção e internacionalização no quadriênio, conforme a orientação da Comissão do PPGCR e de acordo com documentos de área da CAPES;

VI – número de titulações no ano, considerando a média de titulações no quadriênio recomendada, conforme documentos de área da CAPES;

VII – dedicação exclusiva ao PPGCR;

VIII – captação de recursos: bolsa produtividade e/ou financiamento de projetos de pesquisa externos à unidade;

IX – quantidade de orientações na graduação: tutoria, monografias e/ou iniciação científica;

X – liderança ou participação em grupos de pesquisa registrados no CNPq;

XI – produção intelectual na forma de resumos publicados em anais de eventos científicos juntamente com discentes ou egressos;

XII – grau e abrangência da inserção científica.

Art. 10 A análise dos critérios estabelecidos no Art. 9º será documentada pela Coordenação e pela Comissão de Pós-Graduação. Os relatórios serão encaminhados anualmente aos docentes do PPGCR por meio de comunicado da Coordenação via SEI para subsidiar o planejamento individual de cada docente junto ao PPGCR.

Art. 11 Os docentes deverão responder aos relatórios encaminhados pela Comissão de Pós-graduação via SEI, justificando as métricas não atingidas no ano e apresentando ações que serão realizadas, visando o cumprimento total das métricas apresentadas na avaliação até o final do quadriênio vigente, em prazos determinados pela Coordenação/CPGCR.

Art. 12 O processo de avaliação periódica poderá acarretar as seguintes sanções:

I - caso o docente não atinja os critérios mínimos (itens I, II, III, IV, VI, XI e XII) estabelecidos no Art. 9º, ao final de cada quadriênio, poderá ser recomendado o descredenciamento do Programa;

II - docentes que não tenham ofertado, em qualquer processo seletivo contido no quadriênio vigente, um quantitativo mínimo de vagas que permita atingir os critérios estabelecidos no Art. 9º e/ou não realizarem a oferta de disciplinas junto ao PPGCR e/ou não apresentarem presença mínima de setenta e cinco por cento (75%) nas reuniões de Colegiado e/ou não responderem as planilhas e formulários de autoavaliação e/ou não responder aos relatórios de avaliação periódica encaminhados pela Comissão de Pós-graduação via SEI nos prazos estipulados pela Coordenação/Comissão, não poderão solicitar: a) bolsas DS-CAPES; b) bolsas vinculadas ao PPGCR advindas de agências de fomento; c) recursos advindos do PROAP/CAPES e/ou de arrecadação interna; d) pró-equipamentos; e e) outros editais de fomento/custeio do PPGCR. Tal sanção terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua comunicação via SEI (avaliação periódica).

TÍTULO IV - RECREDENCIAMENTO

Art. 13 Para o recredenciamento o docente deverá cumprir os critérios previstos no Art. 5º, itens IV, V e VI desta Resolução, de acordo com os prazos estabelecidos pela Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) n. 002/2011. O pedido deverá ser apresentado com o formulário de credenciamento (modelo SEI n. 0353688), plano de trabalho (modelo SEI n. 5455248), termo de compromisso (modelo SEI n. 5455250), currículo Lattes e tabela com detalhamento do percentil das revistas científicas citadas no currículo.

I - para o recredenciamento, serão consideradas as regras estipuladas no Art. 5º, § 2º, itens IV, V, VI e § 3º, e serão contabilizadas as produções nos últimos quatro (4) anos anteriores ao pedido de recredenciamento;

II - no processo de análise do recredenciamento, os docentes deverão apresentar produção científica com os seus respectivos orientandos, regularmente matriculados e/ou egressos do PPGCR, conforme o item I do art. 9º desta Resolução.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Casos omissos e não previstos neste documento serão discutidos pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPGCR) e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 15 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as resoluções anteriores sobre o tema.

Brasília, 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Azevedo Garcia, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ceilândia**, em 18/10/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10413909** e
o código CRC **5754F56D**.

Referência: Processo nº 23106.119085/2023-11

SEI nº 10413909